



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Altera a denominação da Rua Cercada para  
Rua Zenf de Oliveira no loteamento  
Arpoador II no bairro Duraco do Pau, mu-  
ni-  
ci-  
pi-  
o.

AUTOR: Ver: Fígama Coutinho Souza

Projeto de Lei N°: 20 de 22/06/2020

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Gabinete do Vereador BORRACHA**

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**PROJETO DE LEI Nº 20 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

1338

23 06 2020  
Vereador BORRACHA

ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA CEVADA PARA RUA ZENY DE OLIVEIRA, NO LOTEAMENTO ARPOADOR II - BAIRRO BURACO DO PAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a denominação da Rua Cevada para **RUA ZENY DE OLIVEIRA** (\* 1928 | + 2019), no Loteamento Arpoador II, Bairro Buraco do Pau - 1º distrito de Araruama, justo tributo à memória da ilustre filha da terra, Sra. Zeny de Oliveira.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Art. 3º** Por delegação do Poder Executivo, a Secretaria competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37/2006.

**§1º** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**§2º** Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 5º** Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphya Soares de Bragança, 22 de junho de 2020.

**Vereador RBORRACHA**  
Câmara M. Araruama.

"Araruama, Capital do Windsurf".

Vereador Borracha  
LÍDER DO DEM  
C. M. ARARUAMA

**Jizamar Coutinho Souza - Vereador BORRACHA - Câmara Municipal de Araruama/RJ**  
Av. John Kennedy, 120 - Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama. CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 - Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com) -

2020  
C  
M  
A  
R  
A  
R  
U  
A  
M  
A



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Gabinete do Vereador BARRACHA**

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2020**

**JUSTIFICATIVA**

**NÃO ADIANTA RECLAMAR NO FUTURO O QUE DEIXOU DE REALIZAR NO PRESENTE, QUANTO TEVE SUA OPORTUNIDADE.** - Na defesa do projeto de lei **elencado** na Emenda, afirma o Signatário que a nova denominação irá contribuir para promover a integração e comunicação entre os moradores e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, as prestadoras de serviços e de entrega, além de significar merecida homenagem a uma cidadã araruamense “filha da terra”, pessoa de caráter impar, conduta ilibada, que viveu boa parte de sua vida na comunidade, onde criou seus filhos e constituiu um número grande de parentes e amigos

Convém destacar que esta homenagem póstuma a Sra. **Zeny de Oliveira**, filha de Aureliana Maria de Oliveira (D. Moçazinha) e José Antonio de Oliveira (Seu Juca), mãe do servidor desta Casa de Lei, Luiz Cláudio de Oliveira, completou 1 (um) ano de sua passagem, no dia 22 de abril, sendo a 1ª moradora do Loteamento Arpoador II e da Rua Cevada, no bairro Buraco do Pau.

E, ainda, que o Cartório de RGI e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sejam comunicada sobre a alteração da denominação da referida via pública, para que os moradores estabelecidos na viela tenham regularizada a informação postal e satelital, definitivamente. E, assim sendo, quando da busca em sítios na Internet e consultado a **Rua Zeny de Oliveira** ou CEP, conste a localização do logradouro no bairro.

Nos anais desta Casa ficará registrada esta importante e significativa homenagem, Senhora Presidente, e diante da sua utilidade para o bem comum do Município, confiante na aprovação pelas esmeradas consciências dos Nobres Edis e do bom censo da Exma. Sra. Prefeita, com a Graça de Deus, nosso Pai, contando com Vosso empenho e atenção, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência expressões elevadas de estima e consideração.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 22 de junho de 2020.

*Jizamar Coutinho Souza*  
**Vereador RBORRACHA**  
Câmara M. Araruama.

*Vereador Borracha*  
**LÍDER DO DEM**  
C. M. ARARUAMA



“Araruama, Capital do Windsurf”.

2020  
C  
â  
m  
a  
r  
a  
r  
u  
a  
m  
a

**Dados do Cliente/Unidade Consumidora**

Nº DA INSTALAÇÃO: ELISIO FRANKLINS CO DE MOURA FILHO Nº DO CLIENTE: CPF/CNPJ: 003226337-61  
 RUA CLYVADA 00000 N 68  
 HOA PERHA ARARIUAMA 28970000 RI-08 12390 26 004782

**Classificação da Unidade Consumidora**

Grupo: 01 Subgrupo: 01  
 Classe: 1  
 Subclasse: IDIENCIAL NORMAL  
 MONOFASICO  
 Tipo de Fornecimento: CONVENCIONAL  
 Modalidade tarifária:

**Dados da Conta**

VENCIMENTO: 16/04/2020 TOTAL A PAGAR (R\$): 63,14  
 Abr/2020  
 CONTA REFERENTE A:  
 Use este código para débito automático: 4200978-5

**Dados de Medição**

Nº do medidor:  
 Leituras anteriores:  
 2649 em 11/03/2020  
 2669 em 09/04/2020  
 Próxima leitura: 12/05/2020  
 Fator multiplicador: 10  
 Consumo do mês (kWh): 20 DIAS  
 Número de dias:

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	Valor
Mar 2020	27	
Fev 2020	36	
Jan 2020	36	
Dez 2019	28	
Nov 2019	40	
Out 2019	21	
Sep 2019	20	
Ago 2019	17	
Jul 2019	20	
Jun 2019	17	
Mai 2019	28	
Abr 2019	26	

**Reservado ao Fisco**

Data da entrega	Nota Fiscal	ESRIS	Base de cálculo	Porcentagem	ICMS
PLS	BASE CALC: 21,70	ALIQ: 1,00%	VALOR: 0,22		
COFINS	BASE CALC: 21,70	ALIQ: 4,71%	VALOR: 1,02		

**Descrição de Faturamento**

Descrição	QTD. kWh	TARIFA	VALOR
VALOR DO CONSUMO DO MES	30	0,72352	21,70
CONTRIBUICAO ILUMINACAO PUBLICA-PRLFEITURA			9,40
10% ICMS FEEF			0,48
COBRANCA SALDO FATURA ANTERIOR			31,56

FATURADO TAXA MINIMA.

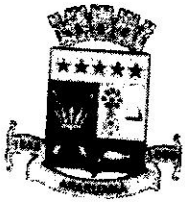
**Mensagens**  
 Informações de tarifa PLS, atualizada em maio, 2020. Para mais informações, consulte o site da Enel Brasil ou o número 144. Enel.br

**Notificação/Reaviso de Contas Vencidas**

PREVIO AVISO, NOTIFICAMOS DE RESCISÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Você possui contas em atraso de 02/2020 Valor R\$ 79,72. A inadimplência possibilita a suspensão do fornecimento de energia Res. ANEEL 414/10 Art. 171 e 172 e o envio aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CARTÓRIO DE PROTEÇÃO. Poderá ser feita a restrição de disponibilidade de crédito em nome do consumidor ou a restrição de crédito. Res. ANEEL 414/10 Art. 173. Ao lado, detalha do débito para pagamento. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS ANTERIORES	Mês/Ano	Valor R\$
	02/2020	79,72
<b>TOTAL</b>		<b>79,72</b>

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/074/2020**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA  
CEVADA PARA RUA ZENY DE OLIVEIRA,  
NO LOTEAMENTO ARPOADOR II –  
BAIRRO BURACO DO PAU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE  
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

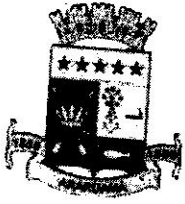
**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 20/2020 cuja ementa diz: **“ALTERA DENOMINAÇÃO DA RUA CEVADA PARA RUA ZENY DE OLIVEIRA, NO LOTEAMENTO ARPOADOR II – BAIRRO BURACO DO PAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 20/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.

*Jonatas Viana da C. Jr.*

Resp. Dep<sup>o</sup> Jurídico

Portaria 35/2019

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028